



## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 7**

*de 01 de julho de 2005*

### **Dá Nova Redação ao Artigo 44, Acrescenta o Artigo 44-A, à Seção I, da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.*

#### **Art. 1º;**

*O Artigo 44, da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redução:*

#### **Art. 44.**

*O Subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a Subsequente, observados, ainda, os demais critérios estabelecidos nesta respectiva Lei Orgânica, obedecidos os limites fixados pela Constituição federal*

#### **1º**

*No Município de Corumbá, o Subsídio máximo dos Vereadores corresponderá 40% (quarenta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.*

#### **2º;**

*O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.*

#### **Art. 2º.**

*A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 44-A, seus Incisos e Parágrafos.*

**Art. 44-A.**

*O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º., do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.*

**I.**

*8% (oito por cento) enquanto a população do Município se situar até cem mil habitantes;*

**II.**

*7% (sete por cento) quando a população do Município se situar entre cem mil e um, a trezentos mil habitantes;*

**1º.**

*A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.*

**2º.**

*Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:*

**I.**

*efetuar repasse que supere os limites definidos neste Artigo.*

**II.**

*não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou,*

**III.**

*envia-lo a menor em relação à proporção ficada na Lei Orçamentária.*

**3º.**

*Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º., deste Artigo.*

**Art. 3º..**

*Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2.005.*

**MARCOS DE SOUZA MARTINS** *Presidente*

---

*Emenda a Lei Orgânica Nº 7/2005 - 01 de julho de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*